



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Seção de Direito Privado
4ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento 2081135-29.2025.8.26.0000

Registro: 2025.0000355183

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2081135-29.2025.8.26.0000, da Comarca de Guarulhos, em que é agravante DELIANE LOPES DA SILVA, é agravado VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA (Presidente) E MAURICIO VELHO.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

MARCIA DALLA DÉA BARONE
relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Seção de Direito Privado
4ª Câmara de Direito Privado

Agravado de Instrumento 2081135-29.2025.8.26.0000

VOTO Nº 37.849

Agravantes: Deliane Lopes da Silva

Agravado: Verisure Brasil Monitoramento de Alarmes S/A.

Comarca: Guarulhos – 2ª Vara Cível

Juiz: Jaime Henrique da Costa

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO NÃO PROVIDO.

I. Caso em Exame

Recurso de agravo de instrumento contra decisão que indeferiu pedido de justiça gratuita em ação cominatória cumulada com restituição de valores e indenizatória. A agravante alega incapacidade financeira para arcar com custas processuais.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar se a agravante demonstrou a hipossuficiência necessária para concessão da justiça gratuita.

III. Razões de Decidir

3. A agravante não comprovou a alegada hipossuficiência, pois apesar de concedida oportunidade para comprovar o direito, apresentou documentos que não comprovam o estado de necessidade do recorrente.

IV. Dispositivo e Tese

4. Recurso não provido.

Tese de julgamento: A concessão de justiça gratuita exige comprovação inequívoca de hipossuficiência, se verificados indícios de possibilidade financeira.

Legislação Citada: Código de Processo Civil, art. 99, § 2º e § 3º.

Jurisprudência Citada: TJSP, Agravo de Instrumento 2062675-28.2024.8.26.0000, Rel. Maurício Velho, 4ª Câmara de Direito Privado, j. 07.08.2024; TJSP, Agravo de Instrumento 2236886-43.2024.8.26.0000, Rel. Achile Alesina, 15ª Câmara de Direito Privado, j. 13.08.2024; TJSP, Agravo de Instrumento 2010823-72.2018.8.26.0000, Rel. Denise Andréa Martins Retamero, 24ª Câmara de Direito Privado, j. 28.08.2018.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Seção de Direito Privado
4ª Câmara de Direito Privado

Agravado de Instrumento 2081135-29.2025.8.26.0000

Vistos,

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 139 dos autos de origem que, em sede de ação cominatória cumulada com restituição de valores e indenizatória, indeferiu o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora.

Sustenta a agravante, em síntese, que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais, salientando não ter R\$1,00 sequer na data de interposição do presente recurso. Aduz que o Juízo “a quo” considerou o extrato do mês natalino, quando o faturamento costuma ser maior e deixou de avaliar os gastos da agravante, além de se tratar de uma contratação de prestação de serviços realizada há 3 anos.

O despacho inicial deferiu efeito suspensivo ao recurso (fls. 18).

Sem contraminuta.

Não houve oposição ao julgamento virtual do recurso (fls. 22).

É o relatório.

A decisão agravada deve ser mantida, inclusive pelos seus próprios fundamentos.

Em que pese o disposto no § 3º, do Artigo 99 do Código de Processo Civil, presumir como verdadeira a alegação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Seção de Direito Privado
4ª Câmara de Direito Privado

Agravado de Instrumento 2081135-29.2025.8.26.0000

de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoal natural, deve-se destacar que o § 2º da norma em comento, estabelece que o pedido poderá ser indeferido ante a presença de elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais a concessão da benesse.

No caso em testilha, após concedida a oportunidade nos autos de origem para a demonstração da miserabilidade jurídica defendida, não logrou a ré demonstrar a hipossuficiência suscitada.

Inferre-se dos autos que a agravante é empresária e, conquanto tal condição por si só não determine que tenha recursos suficientes para arcar com as custas e despesas processuais, observa-se que é titular de diversas contas bancárias (fls. 100/103), tendo, porém, apresentado o extrato somente de uma das contas (109/121) - com movimentação financeira não compatível com aquele que se diz hipossuficiente. Salienta-se que no extrato apresentado há transferências na modalidade pix oriundas de outra conta de titularidade da autora cujo extrato não foi juntado aos autos.

Oportuno mencionar que não socorre a agravante a alegação de que o mês natalino – que seria o de maior lucro - teria sido usado como fundamento do indeferimento quando deveria considerar os demais meses e não o mês atípico, porque poderia ter juntado extratos de outros períodos para fundamentar a diferença de faturamento, o que não implicaria necessariamente no automático deferimento da benesse, mas poderia embasar a miserabilidade jurídica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Seção de Direito Privado
4ª Câmara de Direito Privado

Agravado de Instrumento 2081135-29.2025.8.26.0000

alegada.

Ademais, apesar de demonstrar gasto com locação de imóvel não apresentou quaisquer outras despesas extraordinárias que a impeçam de arcar com as custas e despesas processuais.

Nesse sentido, precedentes deste E.

Tribunal de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pessoa física. Justiça Gratuita. Indeferimento. Irresignação indevida. Ausência de demonstração inequívoca da incapacidade de arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento. Decisão mantida. Recurso improvido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2062675-28.2024.8.26.0000; Relator (a): Maurício Velho; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Caetano do Sul - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 07/08/2024; Data de Registro: 07/08/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – justiça gratuita – pessoa física - alegação de hipossuficiência - indeferimento - inteligência dos artigos 98 e 99, § 2º do NCPC - concessão de oportunidade para comprovar o direito - documentos juntados que não comprovam o estado de necessidade do recorrente - indeferimento do benefício em primeiro grau – insurgência - impossibilidade – ausência de elementos comprobatórios - despacho mantido - recurso não provido, com determinação.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2236886-43.2024.8.26.0000; Relator (a): Achile Alesina; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarujá - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/08/2024; Data de Registro: 13/08/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUSTIÇA GRATUITA - Decisão que indeferiu os benefícios da justiça gratuita – Imprescindibilidade de demonstração da alegada necessidade - Elementos juntados aos autos que não demonstram hipossuficiência dos agravantes – Decisão mantida. Recurso não provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Seção de Direito Privado
4ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento 2081135-29.2025.8.26.0000

**2010823-72.2018.8.26.0000; Relator (a): Denise
Andréa Martins Retamero; Órgão Julgador: 24ª
Câmara de Direito Privado; Foro de Palestina -
Vara Única; Data do Julgamento: 28/08/2018;
Data de Registro: 28/08/2018)**

Assim, a documentação colacionada aos autos não é suficiente para corroborar com a sua narrativa, de modo que ante a não comprovação do alegado estado de pobreza da agravante, é de rigor manter o indeferimento da benesse pretendida.

Como consequência, a r. decisão agravada deve ser integralmente mantida.

Em face do exposto, pelo voto, Nega-se provimento ao recurso.

MARCIA DALLA DÉA BARONE
Relatora